

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
1. Acionistas				
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim		
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	NA		
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim		
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim		
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Parcial	O Estatuto Social (Capítulo V, Artigo 32) da Companhia reflete a atual redação da medida de defesa, os mecanismos de acionamento e parâmetros de preço. O Estatuto Social pode ser encontrado no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Estatuto Social. A Odontoprev poderá rever o tema, em linha com sua base acionária, oportunamente.	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim		
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não	Temos capital social disperso por mais de 50 mil acionistas (JUL2024), de mais de 30 países, em que o Estatuto Social da Companhia (Capítulo V, Artigo 32, parágrafo 2º) define regras de precificação no caso de Oferta Pública, acima do valor patrimonial ou de mercado das ações. A Odontoprev poderá rever o tema, em linha com sua base acionária, oportunamente.	
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim		
1.6 Manifestação da Administração nas Opas	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim		
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	Existe prática de distribuição intercalar de dividendos e JCP, de acordo com o Estatuto Social da Companhia (Capítulo IV, Artigo 29), de ao menos 50% do lucro anual passível de distribuição. O Estatuto Social pode ser encontrado no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Estatuto Social.	
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	NA		

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	NA		
2. Conselho de Administração				
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcial	(i) Sim. Visando a sustentabilidade do modelo de negócio e a geração de valor no longo prazo, o Conselho de Administração aprovou em 26/06/2018 Política de Sustentabilidade (revisada em 2023) que trata do monitoramento de impactos ambientais e compromisso social de suas atividades. (ii) Sim. O Conselho de Administração aprovou a Política Institucional de Governança Corporativa, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos (GRCI), que estabelece no capítulo 4 que a Companhia avalia sua exposição a riscos. Já a responsabilidade do Conselho de Administração em avaliar a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos e controles está descrita no capítulo 4 da Política Interna de GRCI. (iii) Sim. Os valores e princípios éticos da Companhia estão previstos no Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho de Administração em 20.09.2011, com última atualização em 28.06.2022. (iv) Não. A Companhia não tem atualmente processo formal de revisão anual do sistema de governança corporativa. Há busca por aperfeiçoamento contínuo das práticas de governança corporativa. Em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 27/06/2019 foi aprovado o Programa de Compliance e a nomeação da função de Compliance Officer. As Políticas de Sustentabilidade, Gerenciamento de Riscos e o Código de Conduta Ética da Companhia podem ser encontradas no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Políticas	
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcial	Parcial: (i) O Estatuto Social da Companhia estabelece composição mínima de 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de Conselheiros Independentes	
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Parcial	A Companhia aprovou Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria em 31/08/2021, na qual estabelece (i) processo de indicação de membros de conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções (item 3.1. viii) e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos (item 3.1. vii), mas não abrange diversidade de aspectos culturais, faixa etária e gênero (Política está prevista para incluir tais aspectos - Set/24).	
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim		
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcial	A Companhia aprovou avaliação de desempenho do Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração em 27/11/2019. No processo de avaliação, há questões referentes aos comitês, sobre sua qualidade e quantidade, mas não há avaliação individual, apenas do Conselho como um grupo. Também não há avaliação da secretaria de governança.	

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Parcial	A diretoria passa por um processo formal de assessment com consultoria externa especializada a fim de identificar os potenciais sucessores.	
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não	A Companhia não tem um processo formal referente a integração de novos conselheiros.	
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim		
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, item 6.6, que pode ser encontrado no site de RI da Companhia: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Conselhos e Comitês	
3. Diretoria				
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim		
3.1 Atribuições	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim		
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim		

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	O diretor-presidente é avaliado pelo presidente do Conselho de Administração. As metas do diretor-presidente estão atreladas às metas corporativas, financeiras e não financeiras. A avaliação ocorreu em março/2024, referente ao exercício de 2023.	
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Parcial	O resultado da avaliação dos diretores estatutários é discutido no Comitê de Gestão de Pessoas. Caso o Comitê entenda que o assunto deva ser tratado junto ao Conselho de Administração, o mesmo entra em pauta na Reunião do Conselho de Administração, onde toma-se a decisão final. Quanto às metas a serem acordadas, permanência, promoção ou desligamento dos executivos nos respectivos cargos, passam necessariamente por aprovação do Conselho de Administração.	
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia aprovou Política de Remuneração dos Administradores 31/08/2021, na qual estabelece processo formal e transparente que considere custos e riscos envolvidos, que deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.	
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A Companhia aprovou Política de Remuneração dos Administradores 31/08/2021, na qual estabelece remuneração da diretoria vinculada a resultados com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A Companhia aprovou Política de Remuneração dos Administradores 31/08/2021, na qual estabelece que a Assembleia Geral aprove anualmente a remuneração global dos órgãos da administração. A estrutura de incentivos está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração. A remuneração da diretoria é recomendada pelo Comitê de Gestão de Pessoas ao Conselho de Administração.	
4. Órgãos de Fiscalização e Controle				
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Sim	Regimento Interno do Comitê de Auditoria: (i) Sim. Item 6 c) Acompanhar as atividades das áreas de auditoria interna, controles internos e compliance da Companhia. (ii) Sim. Item 2) O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, e com mandato de 1 (um) ano. Item 2.3 O Comitê terá um Coordenador que será escolhido pelos membros do Comitê. (iii) Sim. Item 2) prevê ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. (iv) Sim. Item 1) O Comitê é o órgão independente de assessoramento do Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. Regimento Interno do Comitê de Auditoria Completo pode ser encontrado no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Conselhos e Comitês	
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim		
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim		

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não	A Companhia não possui Política para Contratação de Serviços Extra-auditoria de seus Auditores Independentes aprovada. A Companhia divulga histórico de informações sobre contratação dos auditores independentes e gastos extra-auditoria nos Relatórios da Administração e em Formulário de Referência.	
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim		
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Companhia terceiriza a área de auditoria interna para a EY, que está vinculada diretamente ao Conselho de Administração.	A Auditoria Interna responde diretamente ao Conselho de Administração, conforme demonstrado no organograma da Companhia, que pode ser encontrado no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Organograma
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim		
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui Política Institucional de Governança Corporativa, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, aprovada em 04/03/2020 pelo Conselho de Administração, bem como Política Interna de GRCI, na qual define os riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos. A Política Institucional está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em: Governança Corporativa > Estatuto Social e Políticas.	
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	Sim. O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário, que é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, acompanham as atividades realizadas pela Auditoria Interna e áreas de controles internos para gerenciamento de riscos, responsáveis por assegurar que a administração possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos. A Política Institucional de Governança Corporativa, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos é aprovada pelo Conselho de Administração e a Política Interna de GRCI é de alçada de aprovação da Diretoria. O Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração também acompanham o Programa de Compliance da Companhia, que visa o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas. O Conselho de Administração aprova a Política de Combate à Corrupção e Demais Atos Ilícitos no âmbito do Programa de Integridade.	

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	A Companhia possui Política Institucional de Governança Corporativa, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos que é aprovada pelo Conselho de Administração e a Política Interna de GRCI é de alçada de aprovação da Diretoria. A avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos é realizada tanto pela Auditoria Interna quanto pelas áreas de controles da Companhia (GRCI, Compliance e SIPD), que possuem reporte ao Conselho de Administração ou Presidência, e prestam contas regularmente ao Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, dos resultados de suas avaliações. A avaliação da Auditoria Interna é realizada com uma periodicidade de até 3 anos, sendo que os riscos mais significativos são avaliados anualmente. Já a área de Gestão de Riscos e Controles Internos (GRCI) utiliza-se e testes de aderência e da autoavaliação de controles para avaliar a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos. Por sua vez, a área de Compliance monitora o risco legal e os controle que visam o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas e externas e a cada 2 anos atualiza a Matriz de Riscos da Companhia. Por fim, a área de Segurança da Informação e Privacidade de Dados (SIPD), tendo o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) como responsável, é a guardiã dos ativos de informação e da privacidade dos dados.	
5. Ética e Conflito de Interesses				
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia possui o Comitê de Apuração e Ética ("Comitê"), composto pelos principais gestores das áreas de Recursos Humanos, Jurídico e Compliance e Gestão de Riscos e Controles Internos. É o órgão responsável pela proposição e implementação de ações de disseminação e cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia, de modo a assegurar a sua eficácia e efetividade. O Comitê atua de forma independente, sendo que para denúncias envolvendo quaisquer dos seus membros ou o Diretor-Presidente, os órgãos responsáveis pela análise e apuração dos casos serão o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, respectivamente. O Comitê de Auditoria Estatutário em seus relatórios anuais também reporta ao Conselho de Administração o acompanhamento do Canal Ético e do Comitê de Apuração e Ética. Todas as denúncias recebidas através do Canal Ético (o Canal de Denúncias da Companhia) são recebidas e apuradas caso tenham indícios mínimos de autoria e materialidade. Após apuradas, as denúncias são avaliadas e, se necessário, recomendações de melhorias em processos são emitidas pelo Comitê de Apuração e Ética e sanções aos transgressores são aplicadas. A implementação, disseminação e treinamento sobre o tema Conduta Ética é de responsabilidade das áreas de Treinamentos, Compliance e Comunicação. A revisão e atualização do Código de Conduta Ética é de responsabilidade da Área de Compliance e o documento é aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.	

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim		
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	O canal de denúncia da Companhia é dotado de independência, autonomia e imparcialidade e está previsto no item 9. do Código de Conduta Ética, encontrado no site de RI da Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Políticas	
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	Conforme Estatuto Social da Companhia e Regimentos internos do Conselho da Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Gestão de Pessoas, disponíveis no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa	
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tomadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	Sim, de acordo com o Estatuto Social da Companhia e do Código de Conduta Ética, complementados pelo item 6.12 do Regimento Interno do Conselho de Administração e Artigo 16 do Regimento Interno Conselho Fiscal, disponíveis no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br > Governança Corporativa	

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	<p>Cabe ao Presidente da Assembleia deliberar sobre eventual conflito de interesse que possa ser identificado em votação.</p> <p>De acordo com o Estatuto Social, Capítulo VIII, Artigo 38, é vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com eventuais acordos de acionistas arquivados na Sede Social da Companhia.</p> <p>Nos termos do Artigo 36 do Estatuto Social, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p> <p>Estatuto Social, disponível no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Estatuto Social</p>	
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim		
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcial	A Companhia possui Política de Partes Relacionadas, que pode ser encontrada no site de RI Odontoprev: ri.odontoprev.com.br > Governança Corporativa > Políticas, englobando todos os itens citados na questão, com exceção ao item (v). A Odontoprev poderá rever o tema em política, em próxima revisão, oportunamente.	
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia adota Política de Negociação de Valores Mobiliários que prevê controles que viabilizam o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Políticas	

Princípios	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação	OBS.:
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	<p>As regras sobre contribuições voluntárias, incluindo as regras relacionadas as atividades políticas, constam no Código de Conduta Ética da Companhia e na Política Interna de Patrocínios Institucionais, regida de acordo com os princípios e diretrizes do Código.</p> <p>A Companhia veda a doação ou contribuição a partidos políticos ou candidatos a cargos nos Poderes Executivo e Legislativo, conforme item 6 do Código de Conduta Ética.</p> <p>O Código de Conduta Ética encontra-se no site de RI Odontoprev: www.odontoprev.com.br/ri > Governança Corporativa > Políticas</p>	
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	Temos política interna sobre doações e patrocínios, mas a Companhia não realiza doações às atividades políticas, conforme redigido no Código de Conduta Ética da Companhia.	
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NA		